

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA 4ª RELATORIA
DA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCESSO Nº.: 5123/2020

**ARIANNE AGUIAR PINHEIRO COSTA, e,
ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA,**
devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, em
demanda de causa própria, vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, em atendimento ao
Despacho Nº. 599/2021, apresentar informações
preliminares, bem como, requerer a juntada da
documentação solicitada.

I – DO RESUMO PROCESSUAL

Trata-se de procedimento de controle de licitação e contratos promovidos pela 4ª Relatoria de Contas desta Egrégia Corte, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na Tomada de Preços por Preço Global nº 1/2020”. O referido procedimento visa a contratação de empresa para conclusão da Escola de Educação Infantil Creche Proinfância tipo B relacionado ao Termo de Compromisso PAC 203152/2020 de FNDE, localizada na Avenida Tomaz Evangelista Setor São José II, nesta urbe, no valor de R\$ 1.196.000,00 (um milhão e cento e noventa e seis mil reais), executado pelo Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia - CNPJ: 30.434.612/0001-53.

Em evento N. 03 de 24/04/202, foram acostados documentos pertinentes ao procedimento.

Em DESPACHO Nº 489/2020-RELT4 de 10/06/2020, foram apontadas as seguintes informações:

6.2 A Unidade Técnica apontou irregularidades no certame, consoante Informação nº 78/2020 – CAENG (evento 2), no qual informa: "6.1 Em vista do controle concomitante que vem realizando a CAENG, verificou-se o seguinte procedimento licitatório, conforme lançado no

Sistema SICAP-LCO: Nº Sicap: 521223 Tipo | Modalidade: Tomada de Preços Valor estimado: R\$ 1.196.000,00 Tipo: Menor Preço Regime: Contratação por Preço Global DT. Abertura: 08/05/2020 / Cadastro em: 17/04/2020 Descrição do Objeto: Contratação de empresa para conclusão da Escola de Educação Infantil Creche Proinfância tipo B, conforme projetos disponíveis no portal do FNDE, em atendimento ao termo de compromisso PAC 203152/2020, localizada na Avenida Tomaz Evangelista Setor São José II, no Município de Formoso do Araguaia-TO. 6.2 Foram lançados no sistema SICAP-LCO, dentre outros documentos, o edital, o parecer jurídico, a comprovação de publicação, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a ART da obra. 6.3 Observa-se, entretanto, muito embora conste no objeto que o projeto estaria disponível no portal do FNDE, os projetos de engenharia não foram lançados no SICAP-LCO. 6.4 Devem ser observadas, ainda, as Resoluções 372/2012 e 347/2018, que adota as OTs (Orientações Técnicas) do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Obras Públicas. 6.5 Desta forma, sugere-se a notificação do jurisdicionado, para que junte ao SICAP-LCO os projetos de engenharia, até antes da realização do procedimento licitatório. 6.6 E caso todos os projetos não tenham sido elaborados, que o procedimento licitatório previsto para 08/05/2020, venha a ser postergado. É a manifestação que se submete à deliberação superior. [...]” 6.3 Diante do exposto, para melhor esclarecimento dos fatos, bem como em atenção ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, com fundamento nos artigos 71, IX da CRFB/88 e artigos 110 e 112, da Lei Estadual nº 1284/2001, além do disposto na Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2017, determino que sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhar o presente expediente à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder o desentranhamento do Despacho nº 486/2020-RELT4 (evento 4); b) Após, remeter à Coordenadoria de Diligências para que promova a cientificação da Senhora Adriana Sousa Milhomes (CPF: 546.674.961-34), Gestora do Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia, com urgência, para manifestação, em 48 (quarenta e oito horas), com fundamento no art. 42[1], da Instrução Normativa nº 001, de 24.02.2010, contados do envio, acerca do teor do expediente nº 5123/2020, bem como, encaminhe a este Tribunal de Contas, cópia dos documentos pertinentes à efetivação dos pagamentos já autorizados e os ainda a serem liquidados desde a sua contratação, observando-se a documentação que lhe diga respeito e sobretudo, juntar cópia dos projetos de engenharia e demais informações referentes à Tomada de Preços por Preço Global nº 1/2020, no “Sistema Integrado

de Controle e Auditoria Pública de Licitações, Obras e Serviços de Engenharia - SICAP-LCO". 6.4 Registro, na oportunidade, que o SICAP/LCO se firma como importante instrumento de transparência administrativa aos cidadãos em geral, vez que seu acesso é oportunizado à coletividade no site desta Corte de Contas, conferindo materialidade às prescrições contidas nos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, o SICAP/LCO visa gerar informações que irão propiciar maior efetividade nas atividades de fiscalização efetuadas por este Tribunal. 6.5 Dessa forma, alerto-a que a permanência desta inadimplência poderá refletir negativamente na análise da gestão do responsável, cujas contas poderão ser consideradas irregulares, nos termos do artigo 6º, § 2º, e 85, III, 'a' e 'e' da Lei Estadual nº 1.284/2001 e 159, IV do Regimento deste Tribunal. 6.6 Vindo a resposta, retornem os autos a esta Relatoria.

Neste sentido, forma promovidas a citação regular da Gestora à época a Sra. ADRIANA SOUSA MILHOMENS, porém a mesma se quedou inerte, evento nº. 14 de 17/03/2021.

Ato seguinte, de ofício, foi promovido a nova diligência, no sentido de citar os novos Gestores da Educação e Controle Interno do Município de Formoso do Araguaia-TO, considerando a alternância de gestão, para que apresentassem as informações solicitadas.

Neste sentido, as manifestantes, atendendo a citação promovida, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar informações preliminares, bem como, requerer a juntada de documentação pertinentes.

É o resumo necessário.

II – DA REALIDADE FÁTICA

Conforme já demonstrado, as manifestantes compõem a nova gestão municipal exercício 2021/2024, tendo tomado posse em janeiro/2021. Ressalta-se que, a nova Gestão Municipal vem sofrendo grande dificuldade inicial de gestão, face a total ineficácia do procedimento de transição, que a antiga gestão não colaborou da forma devida. Não obstante a isso, a nova Gestão não vem medindo esforços para dar continuidade à gestão municipal, bem como, a investigar e apontar as irregularidades de atos administrativos e de gestão promovidos pelas gestões passadas.

Neste sentido, foi instituído na data de 05/03/2021 comissão de auditoria através da Portaria Nº. 005/2021 do processo administrativo Nº. 2021/849 no Fundo de Educação para levantar os problemas, visto que não são poucos, e a auditoria ainda não foi concluída, não é possível nesse momento enviar também o relatório final que aponta irregularidades e problemas na gestão do fundo.

Pois bem.

A Tomada de Preços por Preço Global nº 001/2020, refere-se à continuidade de obra que tem origem no termo de compromisso 03152/2012, programa PAC2 Proinfância.

Esta obra, desde o seu princípio possuía à época a previsão de custo integral de R\$1.452.130,86 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, centro e trinta reais e oitenta e seis centavos). Deste montante a época, foi repassado inicialmente o montante de R\$1.089.098,15 (Um milhão, oitenta e nove mil, noventa e oito reais e quinze centavos) para execução da primeira etapa.

O referido valor de R\$1.196.000,00 (um milhão e cento e noventa e seis mil reais), trata-se do valor integral repassado ao Município diante do Termo de Compromisso Nº. 03152/2012, atualizados à época. Deste montante foram executados da seguinte maneira:

- a) 100% da obra a ser executada, havia a previsão de repasse orçamentário no montante de R\$1.452.130,86 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, centro e trinta reais e oitenta e seis centavos) para execução integral do Termo de Compromisso PAC Nº. 03152/2012;
- b) Deste percentual, foi repassado inicialmente o percentual de 75% (Setenta e cinco por cento) equivalente ao montante de R\$1.089.098,15 (Um milhão, oitenta e nove mil, noventa e oito reais e quinze centavos), que fora devidamente atualizado e corrigidos;
- c) Foram executados 40,69% da obra tendo sido empenhado, liquidado e executado o pagamento no montante de R\$672.691,97 (Seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos) – Notas Fiscais Nº. 157, 159, 164, 170, 174, 184 e 190 – em favor da primeira contratada;
- d) O restante do recurso, não foi repassado face a paralisação da execução da obra. A referida paralisação, foi em decorrência da rescisão unilateral do primeiro contrato de execução da obra, promovido pelo ente municipal em face da não entrega da prestação do serviço de engenharia conforme a disposição inicial contratada;
- e) Restou à época o percentual de 59,31% da obra a ser executada, e na data 28/03/2014, um saldo em conta de R\$459.229,54 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) – e ainda, o repasse remanescente de 25% da obra condicionado a retomada da execução da obra do Termo de Compromisso;
- a) Do valor acima, a época constante na conta bancária Agência 3123-2 Conta corrente 13480-5 – Banco do Brasil, sofreu ainda, sequestro judicial no valor de R\$41.817,94 (Quarenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos) face a matéria alheia ao Termo de Compromisso;
- f) Posterior ao sequestro judicial acima citado, foi providenciado a criação de nova conta bancária, de titularidade do Fundo Municipal de Educação para a destinação dos recursos remanescentes de R\$

588.570,09 (Quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e nove centavos);

- g) Importante ressaltar que os valores podem não se encontrar na exatidão do valor em decorrência dos rendimentos sobre o valor depositado que pode variar conforme o tempo;
- h) Atualmente, encontra-se disponível na referida conta bancária, do Termo de Compromisso o montante de R\$ 594.271,41 (Quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta um reais e quarenta e um centavos).

Neste sentido, o FNDE instaurou a Tomada de Contas Especial Nº. 184/2017 - DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN-FNDE/MEC (Termo de Compromisso Nº. 03152/2012) foi objeto de julgamento perante o Tribunal de Contas da União, na data de 11/02/2020, o que acarretou da prolação do ACÓRDÃO No 798/2020 – TCU – 2a Câmara, vejamos:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em decorrência da omissão prestar contas dos recursos federais do programa Proinfância, repassados para a construção de uma unidade de educação infantil no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2). ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: 9.1. Considerar revel Wagner Coelho de Oliveira, nos termos do art. 12, § 3o, da Lei 8.443/1992; 9.2. Julgar irregulares, nos termos dos arts. 1o, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1o, inciso I, 209, inciso I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas de Wagner Coelho de Oliveira (CPF 538.646.031-53), e condená-lo ao pagamento da importância a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos. 9.3. Aplicar, individualmente, a Wagner Coelho de Oliveira (CPF 538.646.031-53), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta

mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor; 9.4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; 9.5. Autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; 9.6. Encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; 9.7. Remeter cópia desta deliberação ao responsável e interessado.

É percebido ainda, conforme narrativa já apresentada, que o percentual de 40,69% da obra executada e devidamente empenhada, liquidada e paga, não foi executado de acordo com projeto de execução da obra vinculado ao Termo de Compromisso. Ademais, pelo decurso do tempo, há evidente deterioração dos materiais já instalado. Há que ser ressaltado que a Comissão de Auditoria encontra-se em formulação de Laudo Técnico de Engenharia para atestar o alegado.

Cumprido ressaltar ainda, que a Comissão de Auditoria por se tratar de Comissão Ampla de análise das condições gerais do Fundo Municipal de Educação, necessita de prazo hábil para apresentar relatórios e parecer conclusivos sobre a matéria específica aqui requerida.

Em continuidade das atividades da comissão de auditoria através da Portaria Nº. 005/2021, foi identificado ainda, que a referida obra/ termo de compromisso 03152/2012 conta também com ação civil pública tramitando junto ao Ministério Público Federal Número: 1000067-45.2018.4.01.4302, onde solicita que o Município de Formoso do Araguaia termine a obra da Escola infantil, uma vez que existe extrema necessidade da implementação da Escola.

Neste diapasão, importante destacar que, conforme instrução da ACP Nº. 1000067-45.2018.4.01.4302, em manifestação do MPF (ID 4619661870) restou constatado que, a conta bancária originária para movimentações referente ao Termo de Compromisso PAC 203152/2020 de FNDE foi alterado para a conta bancária do Fundo Municipal de Educação, vejamos:

11. O Parquet Federal realizou consulta ao SIMEC e constatou que havia um saldo no valor de R\$ 628.682,65. Entretanto, estes valores haviam "desaparecido", razão pela qual requereu esclarecimentos (evento ID 123252878).

12. O Município, a seu turno, informou que criou o Fundo Municipal de Educação e os valores foram depositados na conta 17544-7 Fundo Municipal de Educação – FME, com saldo atual R\$ R\$ 588.570,09 (quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e nove centavos). A diferença é proveniente de bloqueios judiciais.

Em consulta ao processo 340/2020, não foi identificada a documentação solicitada pelo TCE-TO, que por sua vez demonstraria pagamentos a empresa, projeto de engenharia e demais que alimentariam o SICAP-LCO.

Juntado ao processo Nº. 340/2020, após o contrato 028/2020, constava a publicação, ordem de serviço e apólice de seguro, sendo que após estes, não havia mais nenhum documento que evidenciasse tanto o início das obras por parte da empresa contratada, quanto pagamento por parte da prefeitura. Com base a ausência dessa documentação, foi solicitado então ao setor orçamentário e financeiro informações, assim como, comprovantes e/ou declaração de empenho e pagamento referente a despesa do contrato 028/2020.

Ainda, a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão de Auditoria do Fundo Municipal de Educação, foi promovido a notificação da empresa contratada para apresentar informações.

À empresa contratada, qualificada como **NCC CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.487.930/0001-91, localizada na Quadra 408 Norte (ARNE 54), Avenida LO-12, Lote 04, Sala 03, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.006-494, na pessoa de seu representante legal SR. **NORTHON BARBOZA CEZAR**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG Nº. 902.263 SSP/TO, CPF Nº. 030.726.801-24, residente e domiciliado a Quadra 1.006 Sul, Alameda 16, Lote 27, Plano

Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.023-573, foi solicitado esclarecimentos a respeito do contrato 028/2020 através do termo de notificação extrajudicial.

A empresa **NCC CONSTRUTORA EIRELLI**, se manifestou através de contra notificação extrajudicial, conforme em anexo. A empresa relata que após a assinatura do contrato direcionou equipamentos e equipe, chegando até a fazer a limpeza da área, porém foi solicitada pela gestora do fundo de educação informalmente que paralisasse os serviços sob a justificativa de indisponibilidade financeira para execução das obras.

Importante apresentar constatação da Comissão de Auditoria, no presente feito quanto a disponibilidade financeira para o certame à época. Conforme se extrai dos extratos bancários em anexo, no período da licitação e contratação da empresa, não havia saldo suficiente para a execução e conclusão da obra qual seja 1.196.000,00 (um milhão e cento e noventa e seis mil reais), tendo somente em caixa R\$592.651,05 (Quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

Nota-se que desde o princípio, não havia viabilidade orçamentária e financeira para a contratação de execução da referida obra. Não houve qualquer engajamento para destinação de recurso próprio, ou, Tomada de Contas Especial da fase anterior a qual se imputa possível irregularidade/destinação diversa de verba pública.

Necessário apontar que a Comissão de Auditoria do Fundo Municipal de Educação, ainda encontra-se em curso, o que, em oportuno será remetido o relatório/parecer final referente a auditoria promovida.

Figura a inércia da gestão à época no período do contrato, de modo que o contrato não foi cumprido e a gestão na condição de contratante não demonstrou interesse em tomar ações para o cumprimento do contrato, destarte, o contrato tinha vigência de 06 meses, tendo desta forma expirado.

III – DA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

Conforme DESPACHO Nº 599/2021- RELT4, foram solicitados às manifestantes a seguintes documentação:

7.5. Desta forma, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202, 204 e 205 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos ao setor competente, para promover a citação das senhoras Isabel Ferreira Rocha Lima –CPF: 383.039.061-00 – Secretária Municipal de Educação e Cultura / Gestora do Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia e Arianne Aguiar Pinheiro Costa – CPF: 002.799.151-28 – Secretária Municipal de Controle Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a este Tribunal de Contas, cópia dos documentos pertinentes à efetivação dos pagamentos, cópia dos projetos de engenharia e alimentação de todas as informações referentes à

Importante destaque, que serão remetidos documentos complementares com a finalidade de subsidiar a análise do feito, em consonância com a realidade fática apresentada no item anterior.

- b) DOCUMENTOS PERTINENTES À EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTO: No que tange ao procedimento Tomada de Preços por Preço Global nº 1/2020, importante salientar que não houve quaisquer efetivações de pagamento, conforme Declaração Orçamentária e de Liquidação (em anexo);
- c) EXTRATOS BANCÁRIOS SOBRE CONDIÇÃO FINANCEIRA À ÉPOCA: Conforme se verifica, a época já não havia mais saldo financeiro suficiente na conta bancária vinculado ao Termo de Compromisso PAC 203152/2020 - Agência 3123-2 Conta corrente 17544-7 – Banco do Brasil;
- d) EXTRATO BANCÁRIO ORIGINÁRIO: Segue demonstração do extrato de conta originalmente adotado para o Termo de Compromisso, tendo sido posteriormente substituída para conta acima citada;
- e) DECRETO DE RESCISÃO COM A CONTRATADA À ÉPOCA: Segue decreto de rescisão unilateral por parte da administração para com a contratada com justificativa para o ato;
- f) RELATÓRIO DE TCE Nº184/2017 - DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN-FNDE/MEC: Demonstrando as irregularidades e a conseqüente imputação de responsabilidade pelo dano ao erário;
- g) EXTRATO DA OBRA SIMEC: Relatório detalhado referente a execução do percentual de 40,69%;
- h) EXTRATO CONVÊNIO: Referente às movimentações dos recursos atrelados a verba repassada do Termo de Compromisso;
- i) PROJETOS DE ENGENHARIA: Não foram encontrados os projetos de engenharia no processo físico, porém, por se tratar de uma obra padrão, os referidos projetos estão disponíveis e foram retirados no link do programa PROINFANCIA <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/proinfancia/eixos-de-atuacao/projetos-arquiteticos-para-construcao/item/4816-tipo-b>, sendo os projetos estruturais, elétricos, hidráulicos e arquitetônico, como também a planilha orçamentária.
- j) DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A COMISSÃO DE AUDITORIA: Em anexo, a portaria de instituição da comissão especial de auditoria junto ao Fundo Municipal de Educação.
- k) NOTIFICAÇÃO À CONTRATADA: Encontra-se anexada a notificação e a contranotificação, promovidas entre o Município de Formoso do Araguaia-TO via Fundo Municipal de Educação junto a contratada.

IV – DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a Vossa Excelência, o recebimento da presente manifestação prévia, bem como, da documentação em anexo, no sentido de colaborar efetivamente para a instrução do presente procedimento.

Termos em que, pede deferimento.

Formoso do Araguaia-TO, 11 de maio de 2.021.

ARIANNE AGUIAR PINHEIRO COSTA

MANIFESTANTE

ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA

MANIFESTANTE